

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - REC FUNDO DE FUNDOS
CNPJ nº 36.642.356/0001-76

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CONSULTA FORMAL DE [=] DE 2024

Prezados Cotistas,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - REC FUNDO DE FUNDOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.356/0001-76 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), regido pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") a ser realizada por meio de consulta formal ("Consulta Formal") enviada aos cotistas em 28 de maio de 2024, **cuja manifestação de voto deverá ser encaminhada até as 17 horas do dia 7 de junho de 2024, e cuja apuração e divulgação dos resultados ocorrerá em 04 de julho de 2024.**

A Assembleia terá como ordem do dia deliberar conjuntamente sobre:

- a. A aprovação da liquidação do Fundo, mediante a prévia: **(i)** alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo em mercado secundário de bolsa e/ou balcão organizado; e **(ii)** subscrição e integralização, em moeda corrente, de cotas de emissão no âmbito de oferta pública da primeira emissão, sob o rito ordinário de registro previsto no art. 28 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), de determinado fundo de investimento imobiliário, cuja política de investimento e objeto serão o investimento em diferentes estratégias de investimento por meio dos ativos descritos no art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, a ser gerido pela REC GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.968/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 216, CEP 04552-040 ("Oferta", "Fundo Multiestratégia" e "Gestor", respectivamente), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do art. 18, inciso XII, e do art. 34, ambos da Instrução CVM 472. Desta forma, a liquidação do Fundo dar-se-á mediante a entrega, aos cotistas do Fundo, das cotas de emissão do Fundo Multiestratégia a serem detidas pelo Fundo, bem como dos demais ativos e caixa integrantes de seu patrimônio, após o pagamento de todas as despesas do Fundo ("Partilha de Cotas");

1.1. Nos termos e condições dispostas no item "a" acima, fica autorizado que, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento da Oferta:

1.1.1. Determinar que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

1.1.2. A Administradora divulgue todas as orientações sobre o referido processo de liquidação, tais como, as datas de liquidação e recebimento dos ativos pelos cotistas; e cronograma para que os cotistas informem seu respectivo custo médio, será devidamente informada pela Administradora, via fato relevante. A Administradora utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas para cálculo de eventuais tributos incidentes e que estejam sob sua responsabilidade, sendo os cotistas os únicos responsáveis pela veracidade de tais informações.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que a matéria colocada em deliberação deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

As matérias objetos das deliberações ora submetidas, e que deverão ser conjuntamente analisadas, apenas serão aprovadas conjuntamente, observado o voto favorável de cotistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do art. 20, §1º, I, da Instrução CVM 472.

O Gestor elaborou um Material Complementar, a fim de prestar esclarecimentos acerca da ordem do dia e dados para contato com o Gestor, em caso de dúvidas. Ademais, o Material Complementar pode ser acessado por meio do link:

https://static.btgpactual.com/media/outros/36642356000176_20240528_OUTROS.pdf

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM